



LEI Nº 1.023/2014

1

PUBLICADO

EM __/__/__

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga
Secretário de Administração
CPF 125.447.104-97

Dispõe sobre a alteração dos arts. 73, caput, e seus incisos; 103, 104, 143, 159, inciso III, e o § 3º, do art. 189, da Lei nº 874/2005, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Cortês, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 73, caput, e seus incisos; 103, 104, 143, 159, inciso III, e o § 3º, do art. 189, da Lei nº 874, 02 de dezembro de 2005, que institui o Novo Código Tributário e de Rendas do Município de Cortês, os quais passam a figurar com a seguinte redação:

Art. 73 - É permitido o parcelamento do crédito tributário, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com valor mínimo de cada parcela:

- I - em R\$ 15,00 (quinze reais), para pessoa física contribuinte do IPTU e de taxas;
- II - em R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), para pessoa jurídica contribuinte do IPTU;
- III - em R\$ 29,00 (vinte e nove reais), para profissional autônomo contribuintes do ISS;
- IV - em R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), para pessoa jurídica contribuintes do ISS e de taxas enquadradas como de micro e pequeno porte; e
- V - em R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), para pessoa jurídica contribuintes do ISS e de taxas enquadradas como de médio ou grande porte.

Art. 103 - Fica isento do imposto o imóvel residencial popular, cujo valor do imposto seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 104 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades básicas:

- I - no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais):



- a) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, de aquisição de propriedade, de domínio útil ou de posse do imóvel;
 - b) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de terreno sem construção;
 - c) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudanças na base de cálculo ou nas alíquotas.
- II - no valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais):
- a) falsidade ou informações inverídicas nos pedidos de isenção, no todo ou em parte;
 - b) prestar falsas informações ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto.

Art. 143 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades básicas:

- I - no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais);
- a) a falta de declaração do contribuinte quando não tenha exercido atividade tributável ou cujo imposto tenha sido retido na fonte, por mês não declarado;
 - b) a falta de apresentação da Declaração Mensal de Apuração do ISSQN, por mês não declarado;
- II - no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) por cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura emitida sem autorização ou sem autenticação pela autoridade administrativa competente, limitada a 5.000,00 (cinco mil reais) por ano;
- III - no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos):
- a) por cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura não emitida ou não entregue ao tomador do serviço, limitada a R\$ 7.369,00 (setecentos mil trezentos e sessenta e nove reais) por ano;
 - b) por nota fiscal emitida sem a descrição completa das seguintes especificações do tomador do serviço nome, endereço, CNPJ, ou CPF, valor e quantidade do serviço limitada a R\$ 7.369,00 (setecentos mil trezentos e sessenta e nove reais) por ano;
- IV - No valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) por mês de funcionamento o contribuinte de reduzido movimento econômico;
- V - No valor R\$ 442,00 (quatro cento e quarenta e dois reais):
- a) falta do livro de registro do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
 - b) falta de escrituração do livro de registro do imposto ou o seu uso sem a devida autenticação pela autoridade competente.
- VI - No valor de R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais):
- a) Por mês de funcionamento, o estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal;



- b) A falta de retenção na fonte, por mês não retido;
- c) Falta do pedido de baixa da inscrição, no caso de encerramento da atividade;
- d) O embaraço à Ação Fiscal.

VII - No Valor de R\$ 3.685,00(três mil seiscientos e oitenta e cinco reais):

- a) a notificação simulada de extravio de documentos fiscais;
- b) Destruição indevida de documentos fiscais;
- c) Calçamento de Nota Fiscal de prestação de serviços;
- d) Confeção e utilização de mais de uma talão com a mesma remuneração.

VIII – no valor de 100% (cem por cento) do tributo atualizado, a falta de lançamento, declaração ou pagamento do tributo;

IX – no valor de 200% (duzentos por cento), do tributo atualizado, a retenção na fonte sem o recolhimento à fazenda municipal;

X – no valor de 100 % (cem por cento), do tributo atualizado, em todos os demais casos de infrações qualificadas.

Parágrafo Único – a apuração da simulação dar-se-á mediante técnica de circularização ou qualquer meio de prova legalmente admitida

Art. 159 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades básicas:

III - no valor de R\$ 442,00 (quatro cento e quarenta e dois reais) aos que recusarem a exibição do alvará de construção, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da taxa.

Art. 189 -

§ 3º - Ficam os valores da contribuição limitados a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os consumidores classes consumo residencial e rural.

Art. 2º - a presente Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 21 de novembro de 2014.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito

**TABELA DE RECEITA Nº I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VIGENTE		PROPOSTA	
		%	R\$	%	R\$
01	Atividades constantes nos itens 4.01 a 4.23 da Lista de Serviços quando prestados ao SUS;	2		3	
02	Atividades constantes no item 16, quando prestada vinculada à atividade de educação, saúde e agricultura;	3		4	
03	Atividades constantes nos itens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços.	3		4	
04	Demais atividades constantes na Lista de Serviços;	5		7	
05	Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado empregado ou não e por mês;				
05 a	com até cinco sócios ou profissionais habilitados;		20,00		29,00
05 b	de seis a dez sócios ou profissionais habilitados;		25,00		37,00
05 c	Mais de dez sócios ou profissionais habilitados;		30,00		44,00
06	Profissional autônomo de nível superior sem empregado, por ano;		120,00		177,00
07	Profissional autônomo de nível superior com empregado, por ano;		200,00		295,00
08	Profissional autônomo de nível não superior sem empregado, por ano;		20,00		29,00
09	Profissional autônomo de nível não superior com empregado, por ano;		40,00		59,00

**TABELA DE RECEITA Nº II
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VIGENTE	PROPOSTA
		R\$	R\$
1.0	ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
1.1	Estabelecimentos bancários	1.000,00	1.474,00
1.2	Concessionários de serviços de telecomunicações e energia	720,00	1.061,00
1.3	Estabelecimentos de seguros	240,00	354,00
1.4	Hotéis Pousadas e pensões		
	Classe A	160,00	236,00
	Classe B	80,00	118,00
1.5	Hospitais		
	Até 25 leitos	40,00	59,00
	Com mais de 25 leitos	80,00	118,00
1.6	Clínicas médicas e veterinárias	60,00	88,00
1.7	Estabelecimentos de intermediação de serviços financeiros	160,00	236,00
1.8	Demais Prestadores de serviços		
	Estabelecimento com área útil de até 20m ²	20,00	29,00
	Estabelecimento com área útil maior 20m ² e até 50m ²	40,00	59,00
	Estabelecimento com área útil maior 50m ² e até 200m ²	80,00	118,00
	Estabelecimento com área útil maior de 200m ²	160,00	236,00
2.0	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS		
2.1	Postos de Venda de Inflamáveis, explosivos e similares	800,00	1.179,00
	Postos de abastecimentos de gasolina, álcool e diesel	50,00	74,00
2.2	Demais Estabelecimentos		
	Farmácias		
	Estabelecimento com área útil de até 20m ²	40,00	59,00
	Estabelecimento com área útil maior 20m ² e até 50m ²	80,00	118,00
2.3	Estabelecimento com área útil maior 50m ² e até 200m ²	120,00	177,00
	Estabelecimento com área útil maior de 200m ²	160,00	236,00
	Supermercados, Mercados, Mercearias, Padarias e Similares		
	Estabelecimento com área útil de até 20m ²	20,00	29,00
2.4	Estabelecimento com área útil maior 20m ² e até 50m ²	40,00	59,00
	Estabelecimento com área útil maior 50m ² e até 200m ²	80,00	118,00
	Estabelecimento com área útil maior de 200m ²	160,00	236,00
	Restaurantes, Lanchonetes, bares e similares		
2.4	Estabelecimento com área útil de até 20m ²	20,00	29,00
	Estabelecimento com área útil maior 20m ² e até 50m ²	25,00	37,00
	Estabelecimento com área útil maior 50m ² e até 200m ²	45,00	66,00
	Estabelecimento com área útil maior de 200m ²	95,00	140,00



2.5	Demais Estabelecimentos comerciais		
	Estabelecimento com área útil de até 20m ²	20,00	29,00
	Estabelecimento com área útil maior 20m ² e até 50m ²	40,00	59,00
	Estabelecimento com área útil maior 50m ² e até 200m ²	80,00	118,00
	Estabelecimento com área útil maior de 200m ²	160,00	236,00
3.0	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS		
	de grande porte	500,00	737,00
	de médio porte	250,00	368,00
	de pequeno porte	100,00	147,00
4.0	ESTABELECIMENTOS DE ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO	720,00	1.061,00
5.0	FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, SINDICATOS, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, CLUBES OU OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	40,00	59,00

**TABELA DE RECEITA Nº III
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VIGENTE	PROPOSTA
		R\$	R\$
1.0	ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
1.1	Estabelecimentos bancários	1.800,00	2.653,00
1.2	Concessionários de serviços de telecomunicações e energia	1.100,00	1.621,00
1.3	Estabelecimentos de seguros	200,00	295,00
1.4	Hotéis Pousadas e pensões		
	Classe A	120,00	177,00
	Classe B	60,00	88,00
	Classe C	30,00	44,00
1.5	Hospitais		
	Até 25 leitos	30,00	44,00
	Com mais de 25 leitos	60,00	88,00
1.6	Clínicas medicas e veterinárias	50,00	74,00
1.7	Estabelecimentos de intermediação de serviços financeiros	160,00	236,00
1.8	Demais Prestadores de serviços		
	Estabelecimento com área útil de até 20m ²	15,00	22,00
	Estabelecimento com área útil maior 20m ² e até 50m ²	30,00	44,00
	Estabelecimento com área útil maior 50m ² e até 200m ²	60,00	88,00
	Estabelecimento com área útil maior de 200m ²	120,00	177,00
2.0	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS		
2.1	Postos de Venda de Inflamáveis, explosivos e similares		
	Postos de abastecimentos de gasolina, álcool e diesel	800,00	1.179,00
	Demais Estabelecimentos	50,00	74,00
2.2	Farmácias		
	Estabelecimento com área útil de até 20m ²	30,00	44,00
	Estabelecimento com área útil maior 20m ² e até 50m ²	60,00	88,00
	Estabelecimento com área útil maior 50m ² e até 200m ²	90,00	133,00
	Estabelecimento com área útil maior de 200m ²	135,00	199,00
2.3	Supermercados, Mercados, Mercearias, Padarias e Similares		
	Estabelecimento com área útil de até 20m ²	15,00	22,00
	Estabelecimento com área útil maior 20m ² e até 50m ²	75,00	111,00
	Estabelecimento com área útil maior 50m ² e até 200m ²	160,00	236,00
	Estabelecimento com área útil maior de 200m ²	320,00	472,00
2.4	Restaurantes, Lanchonetes, bares e similares		
	Estabelecimento com área útil de até 50m ²	45,00	66,00
	Estabelecimento com área útil maior 50m ² e menor de 200m ²	90,00	133,00
	Estabelecimento com área útil maior de 200m ²	180,00	265,00
2.5	Demais Estabelecimentos comerciais		
	Estabelecimento com área útil de até 50m ²	45,00	66,00



	Estabelecimento com área útil maior 50m ² e menor de 200m ²	90,00	133,00
	Estabelecimento com área útil maior de 200m ²	180,00	265,00
3.0	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS		
	de grande porte	500,00	737,00
	de médio porte	250,00	368,00
	de pequeno porte	100,00	147,00
4.0	ESTABELECIMENTOS DE ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO	720,00	1.061,00
5.0	FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, SINDICATOS, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, CLUBES OU OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	40,00	59,00



TABELA DE RECEITA Nº IV
TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VIGENTE	PROPOSTA
		R\$	R\$
1.0	EXAME DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO		
1.1	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m ² ou fração a) até 60 m ² - estritamente residencial b) até 60 m ² c) acima de 60 m ²	Isento 0,50 1,00	0,70 1,50
1.2	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m ² ou fração de obra notificada pelo Poder Público a) até 60 m ² - estritamente residencial b) até 60 m ² c) acima de 60 m ²	0,50 1,00 2,00	0,70 1,50 2,90
2.0	EXAME DE MODIFICAÇÃO EM PROJETO DE CONTRUÇÃO EM GERAL, APROVADO E COM ALVARÁ AINDA EM VIGOR, POR M² OU FRAÇÃO: a) sem aumento ou redução de área; b) com aumento de área aplica-se o cálculo conforme código 1.0 desta tabela, abatendo-se os valores já pagos;	0,15	0,20
3.0	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO, POR M²;	0,50	0,70
4.0	CADASTRO DE IMÓVEL CONSTRUÍDO, PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO A CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, por m ² ou fração da área total construída;	2,00	2,90
5.0	RECONSTRUÇÕES, REFORMAS E REPAROS, por m ² ;	0,50	0,70
6.0	DESMENBRAMENTO, por m ² do projeto, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município;	0,10	0,15
7.0	LOTEAMENTO, por m ² do projeto, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município;	0,10	0,15
8.0	QUALQUER OBRA NÃO ESPECIFICADA NOS ITENS ANTERIORES, por m ² ou por metro linear;	1,00	1,50

TABELA DE RECEITA Nº V
TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VIGENTE			PROPOSTA		
		DIA	MÊS	ANO	DIA	MÊS	ANO
1.0	MEIOS DE PUBLICIDADES:						
1.1	Tabuletas - engenhos destinados à fixação de cartazes de papel substituíveis, por m ² ou fração	1,00	0,80		1,47	1,18	
1.2	Painéis - engenhos destinados à pintura de anúncios, por m ² ou fração	0,10	0,60		0,15	0,88	
1.3	Letreiros - engenhos luminosos, iluminados ou destituídos de qualquer iluminação direta ou indireta na fachada, marquise ou toldos do próprio estabelecimento e que indiquem o nome deste (razão social) ou dístico, podendo conter também a respectiva atividade principal, logotipo, endereço e telefone, por m ² ou fração	0,10	0,50		0,15	0,74	
1.4	Anúncios - engenhos luminosos ou iluminados que veiculam mensagens publicitárias;						
1.4.1	Acrílico, por m ² ou fração	0,60			0,88		
1.4.2	A gás de Néon, por m ² ou fração	0,30			0,44		
1.5	Provisórios - engenhos destinados a veicular mensagens sobre promoções e ofertas especiais em transitórias, assim entendidas as mensagens alusivas a liquidação de estoque de mercadorias, aluguéis e venda de imóveis ou outras semelhantes, por m ² ou fração	0,15			0,22		
1.6	Indicadores de Logradouros Públicos - peças instaladas em esquinas ou a margem de logradouros públicos, afixados em colunas próprias contendo denominação do logradouro, os limites de numeração do quarteirão e encimados por pequena mensagem publicitária por unidade	0,25			0,37		
1.7	Faixas rebocadas por avião, por unidade	1,00			1,47		
1.8	Balões ou bóias flutuantes						
1.8.1	Balões - engenhos de inflar de borracha ou material semelhante: por unidade		2,00	5,00		2,95	7,37
	por milheiro ou fração	1,00	2,00	5,00	1,47	2,95	7,37

1.8.2	Bóias ou Flutuantes - engenhos de borracha ou material semelhante que flutuem quando colocados em água, por unidade	2,00	5,00	7,00	2,95	7,37	10,32
1.9	Carroçarias - Equipamentos de veículos automotores, reboques, semi-reboques, veículo de propulsão humana ou de tração animal, por veículo	0,50	2,00		0,74	2,95	
1.10	Prospectos e Panfletos de Propaganda, por milheiro ou fração	0,50			0,74		
1.11	Películas cinematográficas - engenhos geados em tela, por unidade	0,10	2,00	5,00	0,15	2,95	7,37
1.12	Alto-Falantes - Sistema a reprodução eletro acústica, amplificadores de som, etc.						
1.12.1	Em veículos	0,50	5,00		0,74	7,37	
1.12.2	Em áreas comerciais	0,50	2,00		0,74	2,95	
1.13	Anúncios, mensagens ou símbolos em cadeiras ou quaisquer outros objetos, por unidade	0,10			0,15		
1.14	Publicidade não especificada na presente tabela:						
	por metro quadrado	0,50	0,50	1,20	0,74	0,74	1,77
	por unidade	1,00	2,00	5,00	1,47	2,95	7,37
	por milheiro	1,00	3,00	7,00	1,47	4,42	10,32
2.0	OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E NÃO INDICADAS NOS CÓDIGOS CONSTANTES DESTA TABELA	0,30	3,00		0,44	4,42	

**TABELA DE RECEITA Nº VI
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VIGENTE	PROPOSTA
		R\$	R\$
1.0	Drogaria	100,00	147,00
2.0	Laboratório industrial de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral	150,00	221,00
3.0	Farmácias	120,00	177,00
4.0	Socorros farmacêuticos	75,00	111,00
5.0	Depósitos de drogas, filiais, distribuidoras, agencia ou representações de laboratórios ou indústria farmacêutica	150,00	221,00
6.0	Estabelecimentos que negociam com produtos dietéticos e demais correlatos, estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de saneamentos, anti-sépticos, desinfetantes, raticidas, produtos de higiene, produtos de toucador, casas de ótica, estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos, hospitalares	115,00	169,00
7.0	Ervanárias e estabelecimentos similares	60,00	88,00
8.0	Laboratório de análises clínicas ou de pesquisa anatomopatológicas	120,00	177,00
9.0	Gabinetes de raio "X" e de radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia, de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral	110,00	162,00
10.0	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares	75,00	111,00
11.0	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias	90,00	133,00
12.0	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidades, casa de saúde, clínicas em geral	De 01 a 20 leitos	147,00
		De 21 a 50 leitos	221,00
		Acima de 50 leitos	324,00
13.0	Estabelecimento de fabricação e emprego de material plástico para envasilhamento de produtos farmacêuticos	80,00	118,00
14.0	Empresas de dedetização e limpadora de fossas	75,00	111,00
15.0	Hotéis, pensões, pousadas, motéis, restaurantes, boates, churrascarias e estabelecimentos similares	Classe "A"	177,00
		Classe "B"	118,00
		Classe "C"	59,00
16.0	Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares	75,00	111,00



17.0	Supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias, estivas e indústrias de bebidas ou alimentos		
	Classe "A"	150,00	221,00
	Classe "B"	90,00	133,00
	Classe "C"	45,00	66,00
18.0	Doçarias, bombonieres, casas de frutas ou verduras	30,00	44,00
19.0	Cantinas e quitandas	15,00	22,00
20.0	Casa de chá	30,00	44,00
21.0	Depósitos de alimentos	30,00	44,00
22.0	Abatedouros e matadores	45,00	66,00
23.0	Armazéns, açougues, frigoríficos, bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias		
	Classe "A"	45,00	66,00
	Classe "B"	30,00	44,00
	Classe "C"	20,00	29,00
24.0	Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista ou massagista	20,00	29,00
25.0	Outros estabelecimentos não classificados	50,00	74,00

**TABELA DE RECEITA Nº VII
DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**

IMÓVEIS EDIFICADOS POR CLASSE DE ÁREA CONSTRUÍDA POR UNIDADE/ANO

	VIGENTE	PROPOSTA
ATÉ 50	2,90	4,00
MAIOR DE 50 ATÉ 100	5,80	9,00
MAIOR DE 100 ATÉ 250	11,60	17,00
ACIMA DE 250	23,20	34,00

**IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS POR CLASSE DE ÁREA TERRITORIAL POR
UNIDADE/ANO**

	VIGENTE	PROPOSTA
ATÉ 50	1,70	3,00
MAIOR DE 50 ATÉ 100	2,90	4,00
MAIOR DE 100 ATÉ 250	4,60	7,00
ACIMA DE 250	5,80	9,00